



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº 1.176/2012

CONCEDE ANISTIA PARA O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos do Município de Guimarães, qualquer que sejam a sua natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser liquidados com atualização monetária integral e redução de multas e juros, nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) caso o débito seja integralmente quitado até o dia 10 de junho de 2012.

§ 1º - os débitos também poderão ser pagos em 02 (dois) parcelas, com 50% (cinquenta por cento) de redução de multas e juros, vencendo-se a primeira no dia 10 de julho de 2012 e a segunda no dia 10 de agosto de 2012.

§ 2º - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - a opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, somente se concretizará com o efetivo recolhimento da primeira parcela.

§ 4º - o não pagamento da parcela até a data do seu vencimento incidirá a cobrança de multas pelo atraso.

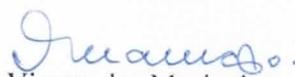
§ 5º - o descumprimento do parcelamento importará na perda do benefício fiscal, recompondo-se o débito original com todos os encargos sobre o mesmo incidente, deduzindo-se o valor das parcelas já quitadas.

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares à implantação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Guimarães, 06 de junho de 2012.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06/06/2012